



PROCESSO N° 332/18

PROTOCOLO N° 14.692.313-5

DATA: 29/06/17

PARECER CEE/CEMEP N° 316/18

APROVADO EM 14/08/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL FERNANDO DE AZEVEDO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTA ISABEL DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: GUIOMARA DE OLIVEIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 05/10 e 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 429/18-Sued/Seed, de 10/04/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Loanda, de interesse do Colégio Estadual Fernando de Azevedo - Ensino Fundamental e Médio, do município de Santa Isabel do Ivaí, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Arthur Bernardes, nº 1725, Centro, do município de Santa Isabel do Ivaí. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 6065/17, de 22/11/17, pelo prazo de dez anos, de 22/03/18 até 22/03/28. (fl.174)

O referido Curso foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial nº 3270/07, de 23/07/07. Obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 5325/13, de 20/11/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 46/13, de 13/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 130)



PROCESSO N° 332/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 99/17, de 01/10/17, do NRE de Loanda, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 08/11/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. (fls. 132 e 146).

O Departamento da Educação Básica - Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer nº 121/18, de 27/03/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem a legislação vigente. (fls. 181 e 182)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 937/18, de 02/04/18 - CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 184 e 185)

Ao protocolado foram anexados, fl. 189, justificativa do NRE de Loanda a respeito do endereço estar equivocadamente trocado no Laudo Técnico da Comissão de Verificação, e o quadro de alunos do Relatório de Avaliação Interna do Ensino Médio, fl. 190.

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, artigo 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

Infraestrutura física: foi possível perceber que o prédio se encontra em boas condições de conservação, no quesito pintura e muro. Apesar da necessidade de alguns reparos o local é limpo e organizado, há rampas que dão acesso a todos os ambientes com barras de segurança (...).

Aspectos gerais: a instituição de ensino participa do Programa Escola 1000 e passou por reformas como pinturas do prédio, aumento do espaço da secretaria (...). As salas de aula possuem boas condições de uso e segurança (...).



PROCESSO Nº 332/18

Laboratório de Ciências: o espaço é adequado, são desenvolvidas aulas experimentais (...), possui um armário de aço com duas portas, um armário com seis vitrines, quatro mesas grandes com seis banquetas, um balcão de pia triplo, uma TV multimídia (...). Os materiais existentes são esqueleto humano, lupas, tubos de ensaio, balança digital, boneco anatômico de astronomia, célula, reagente (...). O espaço, embora pequeno, é arejado com iluminação adequada (...).

Biblioteca: possui sete mesas com cadeiras, um ventilador, dois computadores, uma estante para exposição de troféus, quatro prateleiras que estão arquivados os livros (...). O ambiente é arejado e limpo. Existe acervo atualizado (...).

Laboratório de Informática: possui um espaço específico, com número suficiente de 16 computadores do Proinfo, uma impressora, um ventilador, onze mesas com cadeiras (...).

A **quadra** é coberta e de tamanho grande (...). Há também um espaço no pátio de áreas verdes, com gramado, cinco banquinhos, quatro mesas de concreto (...). É bem iluminada, arejada e conservada (...).

Acessibilidade: no colégio há quatro rampas de acesso com barras de segurança, **sanitário adaptado** com um vaso, uma pia e um chuveiro (...).

A instituição de ensino apresentou **Atestado de Conformidade de Edificação Escolar**, onde participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola (...). A **Licença Sanitária** está registrada sob o nº 023/17, emitida em 14/06/17, vigente até 14/06/18.

(...) Quadro de **Avaliação Interna**, fl. 190, abaixo descrito:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
MAT-MED	20	49	14	13	38	4	14	3	0	9											16	35	11	13	29
FIS-MED	27	18	40	1	41	1	5	4	0	9											26	13	36	1	32
QUIM-MED	29	25	38	16	10	0	5	11	0	0											29	20	27	16	10
BIO-MED	31	22	13	34	14	1	8	1	5	0											30	14	12	29	14
GEO-MED	19	40	20	17	24	2	2	3	0	0											17	38	17	17	24
HIST-MED	45	13	11	32	17	3	2	0	2	1											42	11	11	30	16
LEM-ING-MED	23	32	15	31	24	5	2	6	1	0											18	30	9	30	24
L. PORT LIT MED	14	11	32	0	0	4	5	3	0	0											10	6	29	0	0
ART-MED	18	36	4	33	12	0	1	0	2	0											18	35	4	31	12
FIL-MED	36	28	28	14	16	3	7	0	3	1											33	21	28	11	15
SOC-MED	42	20	38	0	23	4	5	5	0	1											38	15	33	0	22
L. PORT LIT MED	0	0	0	15	26	0	0	0	7	0											0	0	0	8	26
ED.FIS-MED	24	30	6	33	37	4	2	0	0	0											20	28	6	33	37



PROCESSO N° 332/18

A Chefia do NRE de Loanda, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/11/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta no protocolado, à fl. 148, a cópia do Certificado de Conformidade n° 1427, datado de 22/09/17, com validade para um ano.

A Matriz Curricular, à fl. 177, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas, conforme carga horária estabelecida no artigo 8º, da Deliberação 05/10 – CEE/PR.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 14/06/18 com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Fernando de Azevedo - Ensino Fundamental e Médio, município de Santa Isabel do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações n° 05/10 e n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 05/10 e n° 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 332/18

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Guiomara de Oliveira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP